

## TERMO DE APOSTILAMENTO

**CONTRATO Nº 060.23.69.00.6**

**CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA  
BAHIA**

**C.N.P.J. Nº - 14.674.337/0001-99**

**CONTRATADA - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE  
DADOS DO ESTADO DA BAHIA**

**C.N.P.J. - 13.579.586/0001-32**

Pelo presente Termo de Apostilamento altera-se a Cláusula Quarta do Contrato nº 060.23.69.00.6, que passa a ter a seguinte redação, conforme indicação da Assessoria de Planejamento (ASPLAN), constante do Processo nº: 2022118144.

### **CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas previstas neste Contrato correrão por conta da Atividade **2002**, Elemento **3390.40**, do Orçamento da **CONTRATANTE**.

Salvador, 19 de janeiro de 2023.

  
**DEPUTADO ADOLFO MENEZES**  
Presidente da Assembleia Legislativa da Bahia

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE INFORMÁTICA Nº 060.23.69.00.6**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM:**

A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA**, com sede nesta Capital, na 1ª Avenida, nº 130, Centro Administrativo da Bahia, Cep: 41.745-001, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.674.337/0001-99, representado pelo seu Presidente, **Dr. Adolfo Emanuel Gonzaga de Menezes**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **PRODEB – COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.579.586/0001-32, com sede nesta Capital, na 4ª Avenida, nº 410, Centro Administrativo da Bahia, neste ato representada pelos seus Diretores Executivo e de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade, respectivamente, **Dr. José Muniz Rebouças** e **Dr. Carlos Augusto Borges Silva**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas normas gerais estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e pela Lei Estadual nº 9.433/05, além das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a prestação de serviços na área de Informática, sob o regime de empreitada por preço unitário, e relacionados com:

**Consultoria**

Auditoria e Inspeção em Tecnologia e Segurança da Informação  
Consultoria e Suporte Técnico  
Gerenciamento Remoto de Bases de Dados  
Projetos de Tecnologia da Informação  
Tratamento de Informações

**Desenvolvimento**

Confecção de Páginas WEB  
Desenvolvimento de Aplicativos  
Gestão de Sistemas

**Equipamentos, Produtos e Serviços Agregados**

Cessão de Uso de Softwares  
Instalação de Softwares Clientes  
Instalação de Softwares Prodeb  
Manutenção de Equipamentos, Redes e Produtos

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE INFORMÁTICA Nº 060.23.69.00.6**

**Serviços Data Center**

Hospedagem  
Armazenamento  
Processamento de Dados

**Serviços de Rede**

Acesso e Configuração de redes  
Gerenciamento de Redes  
Gestão da Rede Governo  
Instalação de Redes  
Provisionamento Internet

**Outros Serviços correlatos e de apoio à informatização da CONTRATANTE.**

**Parágrafo Único** - As modalidades de serviços contratados, dentre os relacionados no "caput" da Cláusula, serão objeto de Anexos Descritivos, Ordem de Serviços ou Solicitações Formais da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, documentos que tornar-se-ão partes integrantes e inseparáveis do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constituem obrigações da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**:

**I - Obrigações da CONTRATANTE**

- a) Informar oficialmente a relação do pessoal credenciado a utilizar os sistemas, produtos e meios de acesso disponibilizados pela **CONTRATADA**, de acordo com o tipo de acesso;
- b) responsabilizar-se pela guarda e sigilo das senhas individuais de acesso aos sistemas, produtos e meios disponibilizados pela **CONTRATADA**;
- c) Não modificar, ceder ou copiar sistemas e documentos de propriedade da **CONTRATADA** ou de terceiros postos à sua disposição;
- d) Responsabilizar-se pelo fornecimento, pela confiabilidade e pelo transporte dos dados encaminhados à **CONTRATADA** para processamento, em meio e formato previamente aprovados por esta;
- e) Responsabilizar-se pelo recebimento, conferência e transporte de todo produto resultante de processamento executado pela **CONTRATADA**;
- f) Comunicar à **CONTRATADA**, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas a partir do recebimento, qualquer irregularidade ou defeito decorrente dos serviços prestados por esta;



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE INFORMÁTICA Nº 060.23.69.00.6**

- g) Solicitar modificações nos produtos, sistemas e serviços contratados, as quais serão objeto de análise de viabilidade técnica pela **CONTRATADA**;
- h) Responsabilizar-se quanto a direitos de autoria, pelo uso de programas de informática, quando a utilização dos mesmos se faça necessária à execução dos serviços contratados;
- i) Comprometer-se a operar os equipamentos e/ou a utilizar os softwares disponibilizados pela **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido nas orientações, catálogos e manuais técnicos fornecidos, responsabilizando-se, sob todos os aspectos, por eventuais conseqüências decorrentes de uso impróprio ou imperícia;
- j) Implementar as medidas necessárias à instalação de equipamentos, sistemas e meios de comunicação nas condições físicas e ambientais adequadas, de acordo com os manuais técnicos e catálogos específicos;
- k) Manter as condições de segurança determinadas pela **CONTRATADA** para as conexões de equipamentos à Rede Corporativa do Estado da Bahia;
- l) Informar à **CONTRATADA** sempre que, por sua iniciativa ou mediante autorização, for procedido qualquer remanejamento, instalação ou substituição física de produtos, equipamentos, componentes ou meios de comunicação de propriedade da **CONTRATADA**, não executados por técnicos ou prepostos habilitados pela mesma;
- m) Promover as medidas que se fizerem necessárias à publicação no Diário Oficial do Estado dos Termos, Ajustes, Aditivos de Contratos ou Convênios celebrados com a **CONTRATADA**;
- n) Ressarcir à **CONTRATADA** o valor de equipamentos, softwares, meios de comunicação ou componentes por esta disponibilizados, pelos preços praticados pelo mercado fornecedor, sempre que ocorrer destruição, extravio, roubo, incêndio, inundação, desabamentos ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial dos mesmos. Quando se tratar de equipamentos, meios de comunicação, softwares ou componentes não mais comercializados pelo mercado fornecedor, o ressarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes.

**II – Obrigações da CONTRATADA:**

- a) Corrigir, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços prestados, sempre que, por sua responsabilidade, forem constatados erros ou falhas em sua execução;
- b) Não divulgar, nem fornecer a terceiros, dados ou informações referentes aos serviços contratados, a não ser quando expressamente autorizado pela **CONTRATANTE**;
- c) Comprometer-se a não violar a confidencialidade dos serviços prestados à **CONTRATANTE**, salvo programas que sejam de domínio público, ou que sejam desenvolvidos pela **CONTRATADA**, ou, ainda, que possam ser legitimamente obtidos de terceiros;

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE INFORMÁTICA Nº 060.23.69.00.6**

- d) Promover, sem ônus para a **CONTRATANTE**, treinamento básico para, no máximo, 03 (três) pessoas incumbidas de operar os sistemas desenvolvidos pela **CONTRATADA**.
- e) Promover as modificações que julgar necessárias ou desejáveis nos serviços prestados, tais como: mudança de sistema, alteração do nível de engenharia dos sistemas existentes, método de acesso e similares, informando à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- f) Realizar manutenções - preventiva e corretiva - dos equipamentos alocados, com reposição de peças e componentes, através de visitas programadas ou quando solicitadas pela **CONTRATANTE**, sem ônus para a mesma;
- g) Reparar eventuais defeitos ou falhas de funcionamento em equipamentos alocados, nos prazos máximos de 48 horas, no perímetro urbano de Salvador, e de 72 horas no Interior do Estado, contadas a partir do recebimento da solicitação feita pela **CONTRATANTE**;
- h) Creditar, em favor da **CONTRATANTE**, valor equivalente ao número de horas acima do estabelecido na alínea anterior em que o(s) equipamento(s) estiver(em) fora de operação, cujo valor será abatido na primeira fatura posterior à reclamação, excetuados os casos em que a indisponibilidade for decorrente de força maior, onde não haja responsabilidade comprovada da **CONTRATADA**, ou quando houver necessidade de importação;
- i) Manter ativada 24 (vinte e quatro) horas por dia a Rede Corporativa do Estado, inclusive aos sábados, domingos e feriados, excetuados os casos de força maior;
- j) Manter ativos procedimentos de segurança lógica, física e de acesso da Rede Corporativa do Estado;
- k) Fornecer orientações ou manuais de usuário dos sistemas e equipamentos contratados;
- l) Adotar todas e quaisquer medidas pertinentes e necessárias ao pleno atendimento e implementação do objeto explicitado na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, desde que não fira direitos configurados da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DOS PREÇOS**

Os preços praticados em moeda corrente e a serem pagos pela **CONTRATANTE**, decorrentes da prestação dos serviços, são os constantes da *Tabela de Preços* vigente à época da execução pela **CONTRATADA**, ou acordados em *Propostas de Serviços*.

**Parágrafo Primeiro** - Nos preços referidos no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os custos, impostos e taxas de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre os serviços contratados.

**Parágrafo Segundo** - A Tabela de Preços parte integrante e indissociável do presente Contrato, independente de sua transcrição, será reajustada **anualmente**, a contar da data da assinatura deste Instrumento, mediante aplicação do **INPC**, ou de qualquer outro índice que venha a substituí-lo.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE INFORMÁTICA Nº 060.23.69.00.6**

**Parágrafo Terceiro** – Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ 1.713.636,84** (hum milhão, setecentos e treze mil, seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

**CLÁUSULA QUARTA  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas relativas aos períodos subseqüentes ocorrerão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

Atividade: 2000

Elemento de Despesa: 33.90.39

**CLÁUSULA QUINTA  
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão objeto de faturas eletrônicas mensais, disponibilizadas à **CONTRATANTE**, através do site da Secretaria Municipal da Fazenda, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao da execução dos serviços, devidamente acompanhadas de demonstrativos em meio magnético.

**Parágrafo Primeiro** – Caso a **CONTRATANTE** alegue falhas na emissão que possam impedir o pagamento das faturas, efetuará comunicação à **CONTRATADA** para efeito de emissão de Nota de Correção ou substituição, hipótese em que os preços dos serviços executados não poderão ser reajustados ou atualizados.

**Parágrafo Segundo** – As faturas corrigidas serão disponibilizadas à Contratante, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) úteis, contadas da data do recebimento. Caso seja constatada a impropriedade da devolução, esta não afetará o disposto nos parágrafos Quarto e Quinto desta Cláusula.

**Parágrafo Terceiro** – A efetivação do pagamento das faturas fica condicionada ao prévio atestado e aprovação da execução dos serviços por preposto da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto** – O pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATANTE** deverá ser efetuado num prazo não superior a 08 (oito) dias, após o recebimento e atesto da fatura, através de Boleto Bancário ou crédito em conta, em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05.

**Parágrafo Quinto** – As faturas não pagas até a data do vencimento terão seus valores atualizados entre esta data e a do efetivo pagamento, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC/IBGE do período, ou a aplicação de qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

**Parágrafo Sexto** – Em caso de inadimplemento das faturas superior a 90 (noventa) dias, a **CONTRATADA** se reserva o direito de proceder a suspensão dos serviços prestados e a aplicação de juros e correção dos valores devidos.

**Parágrafo Sétimo** – O restabelecimento dos serviços ocorrerá no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), após a confirmação do pagamento dos valores devidos, sendo os custos de reativação dos mesmos, cobrados nas faturas subseqüentes.





**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE INFORMÁTICA Nº 060.23.69.00.6**

**CLÁUSULA SEXTA  
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

A **CONTRATANTE** se obriga a fornecer os dados e informações necessários para a execução dos serviços solicitados de modo correto e preciso, sendo de sua responsabilidade os erros decorrentes de falhas nas informações, na digitação ou nas críticas, ou quaisquer outros decorrentes de comunicação imprecisa ou inconsistente.

**Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula a **CONTRATANTE** se obriga a ressarcir a **CONTRATADA** das despesas decorrentes, através de fatura complementar, na forma estabelecida nas Cláusulas Terceira e Quarta e respectivos parágrafos.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** não executará trabalhos de transcrição de dados ou de conferência de relatórios de críticas decorrentes de serviços de processamento prestados à **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro** - Os materiais e serviços não especificados e cuja necessidade constatada seja posterior à solicitação dos serviços, serão fornecidos pela **CONTRATANTE**, segundo as normas e padrões da **CONTRATADA**, ou poderão ser, por esta, providenciados, mediante autorização formal daquela.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese da **CONTRATADA** providenciar diretamente materiais e serviços complementares, nos termos do parágrafo anterior, será ressarcida pela **CONTRATANTE**, em seguida à execução dos serviços, do valor correspondente e discriminado em fatura ou *Nota de Reembolso* específica.

**Parágrafo Quinto** - O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obedecerão, rigorosamente, os prazos de entrega de dados e de fornecimento dos serviços constantes de cronogramas acordados, respondendo, cada um, pelas conseqüências das moras que lhes forem imputáveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização da prestação dos serviços contratados será feita por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para este fim, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao contrato, e solicitará, se necessário, a regularização de eventuais falhas observadas.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer solicitação de prestação de serviços em desacordo com as disposições previstas neste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – As reclamações, alterações ou observações quanto à realização dos serviços prestados poderão ser feitas mediante carta protocolada, telegrama, telex, fax, e-mail ou telefone, devendo, neste último caso, ser formalizada por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

**Parágrafo Terceiro** – Fica indicado como gestor deste Contrato: Armando Velloso Viana Filho

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE INFORMÁTICA Nº 060.23.69.00.6**

**CLÁUSULA OITAVA  
DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato é de **12 (doze ) meses**, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, através da emissão e assinatura de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA NONA  
DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV do artigo 167 da Lei Estadual nº 9433/05.

**Parágrafo Segundo** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art.167 da Lei Estadual nº 9433/2005, afastada a culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art.168 do referido diploma.


**CLÁUSULA DÉCIMA  
DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca do Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento Contratual, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições descritas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os legais e jurídicos efeitos, na presença das Testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, 16 de janeiro de 2023.

**CONTRATANTE:**

  
Adolfo Emanuel Gonzaga de Menezes  
**Presidente**

**CONTRATADA:**

  
José Muniz Rebouças  
**Diretor Executivo**

  
Carlos Augusto Borges Silva  
**Diretor de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



recursos dos tempos modernos, como ar-condicionado ou sistema de ventilação em salas de aula, ou a internet, que traz inúmeras facilidades para o ensino e o aprendizado dos alunos.

E foi naquelas precárias condições que esta dedicada professora, em sua nobre missão de educar, alfabetizou centenas de jovens e adultos na sede do município e na comunidade quilombola de São Tomé, distrito de Campo Formoso.

Trata-se, portanto, de uma justa homenagem que venho propor aos demais Pares desta Casa, frente ao reconhecimento à Professora Hilda Monteiro Menezes pela dedicação e o esforço para levar o conhecimento aos jovens e adultos nas escolas onde exerceu o seu nobre ofício.

Sala das Sessões, 29 de dezembro de 2022.

Deputado ROSEMBERG LULA PINTO

(Às Comissões de: Constituição e Justiça; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.)

MOÇÃO Nº 25.961/2023

A deputada que a esta subscreve, vem, na forma regimental, apresentar Moção de Pesar pelo falecimento do ex-vereador José Esrael Pignata ocorrido na madrugada desta segunda, 16 de janeiro de 2023, em Cristópolis, no Oeste Baiano.

Manifesto o meu mais profundo sentimento de pesar pelo falecimento do meu amigo e companheiro de muitas jornadas na política de Cristópolis e da região, José Esrael Pignata, mais conhecido por Vaé. Ele se destacou por ser um líder político atuante, competente e que defendia com amor as causas do povo de Cristópolis. O reconhecimento por seu trabalho foi tamanho que ele foi vereador por dois mandatos e alcançando também o cargo de presidente da Câmara Municipal de Cristópolis deixando seu nome na história daquele município.

Vai deixar um legado de trabalho, amizade, competência e dedicação a vida pública. Rogo a Deus, que em seu/sua infinita bondade, console a todos os seus familiares, parentes e amigos.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2023.

Deputada JUSMARI OLIVEIRA

(Dê-se conhecimento aos interessados.)

## SAF - PORTARIAS

PORTARIA Nº 001/2023

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições:

**R E S O L V E**

Designar o servidor RUBENILDO DA SILVA ALMEIDA, cadastro número 910730, para receber a verba de representação da LIDERANÇA DA MAIORIA, em substituição a Aldenira da Conceição Soares de Sena.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, 17 de janeiro de 2023.

ROBSON JOSÉ COUTINHO SOUSA  
SUPERINTENDENTE

## SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 002/2022	
CONTRATADA	MONTENEGRO SEGURANÇA ELETRONICA LTDA
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES -14/01/2023 À 13/01/2024, CONFORME PROCESSO Nº 2022116695.

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 060.23.69.00.6	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	PRODEB - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA.
C.N.P.J.	13.579.586/0001-32
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.
VALOR	RS1.713.636,84 (UM MILHÃO, SETECENTOS E TREZE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) VALOR TOTAL ESTIMATIVO.
PROCESSO	Nº 2022118144
LICITAÇÃO	DISPENSA Nº 068/2022
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 16/01/2023 À 15/01/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2002
ELEMENTO	3390.40

## SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

### ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

**R E S O L V E:**

ATO:

Nº. 201/2023 - Dispensar ELIANA MARIA DE JESUS, cadastro n.º 203.909, da Função Gratificada de Auxiliar Administrativo, Símbolo FG01, a partir de 01/01/2023.

PORTARIAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS Nº. 010/2023 - Conceder, a partir de 01/01/2023, à servidora ELIANA MARIA DE JESUS, Auxiliar Administrativo, TLC06, cadastro n.º 203.909, Estabilidade Econômica na Função Gratificada de Auxiliar Administrativo, Símbolo FG01, na forma do art. 3º da Emenda Constitucional n.º. 22/2015.